



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 5.541/2026**

Dispõe sobre determinação do custeio das despesas decorrentes de maus-tratos aos animais por aquele que cometer o crime e dá outras providências

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** As despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes de maus-tratos aos animais, ocorridas no município de Várzea Grande, e que sejam custeadas pelo poder público local, seja pela administração pública ou por qualquer instituição ou associação conveniada, deverão ser ressarcidas ao erário municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 26 de maio de 2026.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**  
PREFEITA

VICE-PREFEITO

**Elizângela Batista de Oliveira**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Ana Helena Paroli**  
CABINETE DA PREFEITA

**Maurício Magalhães Faria Neto**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Jaqueline Favetti**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Cristina SetsuCo Siqueira Salto**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Inaciray Ramos de Brito Taveira**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

**Ana Paola Carlini**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Louriney Santos Silva**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

**Fabyane Akemi Nagazawa**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO,  
TECNOLOGIA E TURISMO

**Manoela Rondon Ourives Bastos**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

**Maria Fernanda Figueiredo**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

**Marcos José da Silva**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

**Silvio Aparecido Fidelis**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Ricardo Costa Amorim**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL

**Lucinéia dos Santos Ribeiro**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**Valeria Aparecida Nogueira**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Gerson Ronel Scarton Junior**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

**Celso Luiz Pereira**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

**Rogério França Martins**  
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE

**Sumaia Leite de Almeida**  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

### ÍNDICE

Atos da Prefeita.....	01
Lei.....	01
Secretarias.....	02
Secretaria Municipal de Administração.....	02
Superintendência de Licitação.....	02
Avisos de Licitação.....	02
Contratações Diretas.....	02
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	03
Portaria.....	03
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável.....	04
Procedimento Administrativo.....	04
Secretaria Municipal de Saúde.....	04
Portaria.....	04
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.....	05
Portaria.....	05
Procedimento Administrativo.....	05
Conselhos.....	05
Conselho da Cidade de Várzea Grande – CONCIDADE.....	05
Portaria.....	05
Administração Indireta.....	06
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE.....	06
Licitação.....	06

### Atos da Prefeita

#### Lei

#### VETO

#### LEI N.º 5.541/2026

Dispõe sobre determinação do custeio das despesas decorrentes de maus-tratos aos animais por aquele que cometer o crime e dá outras providências

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** As despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes de maus-tratos aos animais, ocorridas no município de Várzea Grande, e que sejam custeadas pelo poder público local, seja pela administração pública ou por qualquer instituição ou associação conveniada, deverão ser ressarcidas ao erário municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 26 de maio de 2026.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Wender Silva Campos Madureira dos Santos

#### LEI N.º 5.537/2026

Institui o fornecimento obrigatório de comprovante detalhado de atendimento nas unidades de saúde do Município de Várzea Grande

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de fornecimento de comprovante de atendimento ao paciente em todas as unidades de saúde da rede pública municipal.

**Art. 2º** O comprovante de atendimento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo do paciente;